



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 1.561-A, DE 2025

(Do Sr. Adriano do Baldy)

Institui o Dia Nacional do Muladeiro e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. MERSINHO LUCENA).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_, DE 2025**

Do Sr. Deputado Adriano do Baldy

*Institui o Dia Nacional do Muladeiro e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o **Dia Nacional do Muladeiro**, a ser celebrado anualmente no dia **12 de janeiro**, com o objetivo de reconhecer e valorizar a contribuição dos muladeiros para a cultura, a economia e a história do Brasil.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se "muladeiro" o indivíduo que se dedica à criação, ao manejo e ao uso de muares, desempenhando papel fundamental nas atividades agropecuárias e na preservação das tradições rurais brasileiras.

**Art. 3º** O Dia Nacional do Muladeiro passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Brasil.

**Art. 4º** O Poder Público poderá apoiar e promover atividades comemorativas alusivas à data, tais como encontros, cavalgadas, exposições e outras manifestações culturais que enalteçam a figura do muladeiro e sua relevância para o país.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação:**

A criação do **Dia Nacional do Muladeiro** encontra respaldo na relevância cultural, histórica e econômica que essa figura representa para o Brasil profundo — em especial, para o estado de Goiás, onde a tradição do muladeiro constitui elemento identitário de inúmeras comunidades rurais.

Do ponto de vista histórico, os muladeiros foram agentes logísticos essenciais para a integração territorial do Brasil nos séculos XVIII e XIX, em um período em que os muares — híbridos entre jumentos e éguas — representavam o meio mais eficiente de transporte de carga e de comunicação entre regiões economicamente isoladas. Em regiões como o Centro-Oeste, e particularmente no estado de Goiás, a presença das tropas de mulas foi determinante para o abastecimento das frentes mineradoras, o escoamento da produção agropecuária e o intercâmbio comercial entre povoados e vilas emergentes.



\* C D 2 5 6 8 2 6 5 0 6 0 0 \*

O termo “muladeiro” não se restringe ao criador ou ao tratador de muares. Ele encarna um arquétipo do homem sertanejo, de rusticidade, resistência, disciplina e profundo conhecimento empírico sobre manejo animal e caminhos interiores do Brasil. Trata-se de um patrimônio humano imaterial que, embora ofuscado pela modernização do transporte, sobrevive como tradição viva — recriada nos encontros de muladeiros realizados em diversas partes do país, com especial destaque para o estado de Goiás, onde anualmente são realizadas cavalgadas, exposições e feiras de notável projeção regional e nacional.

Nesse sentido, destaca-se a magnitude do tradicional **Encontro Nacional de Muladeiros**, promovido no município goiano de Iporá, que congrega milhares de participantes de todos os estados da federação, constituindo-se em um dos maiores eventos do mundo dedicados à cultura equestre. A escolha do dia **26 de janeiro** para a celebração da data homenageia justamente o período em que se realiza esse evento, conferindo à norma um caráter simbólico e funcional.

Ressalte-se ainda que a presente proposição se amolda aos ditames da **Lei nº 12.345/2010**, que condiciona a criação de datas comemorativas nacionais à sua alta significação para segmentos representativos da sociedade. A cultura muladeira, longe de ser um resquício do passado, constitui hoje um fenômeno sociocultural resiliente, cuja preservação interessa diretamente à memória nacional e ao fortalecimento da cultura rural brasileira.

Ademais, o reconhecimento formal desta tradição por meio de norma federal contribui para fomentar políticas públicas de valorização do homem do campo, de incentivo à criação e comercialização de muares de sela e de promoção do turismo cultural e rural, notadamente nos estados do Centro-Oeste e do Sudeste.

Diante de todo o exposto — e com a convicção de que a identidade nacional também se constrói com o reconhecimento de seus personagens invisibilizados — submete-se à elevada consideração dos nobres Pares a presente proposição, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

**Deputado Federal Adriano do Baldy**  
PP/GO



\* C D 2 5 6 8 5 2 2 6 5 0 6 0 0 \*

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.561, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Muladeiro e dá outras providências.

**Autor:** Deputado ADRIANO DO BALDY

**Relator:** Deputado MERSINHO LUCENA

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Adriano do Baldy, visa instituir o Dia Nacional do Muladeiro.

A matéria foi distribuída às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A apreciação é conclusiva pelas Comissões (art. 24 II).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

#### II - VOTO DO RELATOR

Conforme esclarece a justificação da proposição em tela, "muladeiro" é o indivíduo que se dedica à criação, ao manejo e ao uso de muares, desempenhando papel fundamental nas atividades agropecuárias e na preservação das tradições rurais brasileiras.

O nobre autor traz relevantes considerações para fundamentar a proposta:



\* C D 2 5 0 0 3 8 9 5 1 3 0 0 \*

os muladeiros foram agentes logísticos essenciais para a integração territorial do Brasil nos séculos XVIII e XIX, em um período em que os muares — híbridos entre jumentos e éguas — representavam o meio mais eficiente de transporte de carga e de comunicação entre regiões economicamente isoladas. Em regiões como o Centro-Oeste, e particularmente no estado de Goiás, a presença das tropas de mulas foi determinante para o abastecimento das frentes mineradoras, o escoamento da produção agropecuária e o intercâmbio comercial entre povoados e vilas emergentes.

Esclarece, ainda, que o termo “muladeiro” passou a encarnar um arquétipo do homem sertanejo, não somente de Goiás, mas de todo o Brasil, tanto assim que o Encontro Nacional de Muladeiros, promovido no município goiano de Iporá, congrega milhares de participantes, constituindo-se em um dos maiores eventos do mundo dedicados à cultura equestre. A escolha do dia 12 de janeiro para a celebração da data homenageia o período em que se realiza esse evento. Conclui-se, assim, que a proposição é meritória sob o ângulo cultural.

Embora não tenha cumprido o requisito estabelecido pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, a saber, a realização de audiência pública para avaliar a alta significação da data comemorativa proposta, entendemos que pode ser aprovada por este Colegiado, pois esse requisito pode ser satisfeito ao longo da tramitação legislativa bicameral e não necessariamente no momento da apresentação da proposição, conforme as Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025, de 5 de maio de 2025.

Apresentamos emenda para suprimir o art. 3º do PL, tendo em vista a inexistência de um “Calendário Oficial de Eventos do Brasil”, o que não altera o mérito do Projeto. Diante do exposto, o voto é favorável ao Projeto de Lei nº 1.561, de 2025, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA  
Relator



\* C D 2 5 0 0 3 8 9 5 1 3 0 0 \*

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.561, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Muladeiro e dá outras providências.

#### EMENDA Nº

Suprime-se o art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA  
Relator

2025-19102

Apresentação: 20/10/2025 11:57:43,413 - CCULT  
PRL 1 CCULT => PL 1561/2025

PRL n.1



\* C D 2 5 0 0 3 8 9 5 1 3 0 0 \*





Câmara dos Deputados

Apresentação: 04/12/2025 13:01:37.850 - CCUL  
PAR 1 CCULT => PL1561/2025  
DAP n 1

## COMISSÃO DE CULTURA

### PROJETO DE LEI Nº 1.561, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.561/2025, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mersinho Lucena.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Castro Neto, Diego Garcia, Jack Rocha, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Mersinho Lucena, Sâmia Bomfim e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 03 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256255786100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **PROJETO DE LEI Nº 1.561, DE 2025**

Institui o Dia Nacional do Muladeiro e dá outras providências.

### **EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO**

Suprime-se o art. 3º do Projeto.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



\* C D 2 5 1 6 0 5 2 7 5 2 0 0 \*

**FIM DO DOCUMENTO**